

Pedro Correia Gonçalves

Apontamentos de

História do Direito Português



PRINCIPIA

Apontamentos de

HISTÓRIA DO DIREITO PORTUGUÊS

Todos os direitos reservados de acordo com a legislação em vigor; reprodução proibida.

Sem o prévio consentimento escrito do editor, são totalmente proibidas a reprodução e a transmissão desta obra (total ou parcialmente) por todos e quaisquer meios (eletrónicos ou mecânicos, transmissão de dados, gravação ou fotocópia), quaisquer que sejam os destinatários ou autores (pessoas singulares ou coletivas), os motivos e os objetivos (incluindo escolares, científicos, académicos ou culturais), à exceção de excertos para divulgação e da citação científica, sendo igualmente interdito o arquivamento em qualquer sistema ou banco de dados.



Título

Apontamentos de História do Direito Português

Autor

Pedro Correia Gonçalves

Edição e copyright

Princípia, Cascais

1.^a edição – Setembro de 2017

© Princípia Editora, Lda.

Design da capa Rita Maia e Moura

Execução gráfica Real Base • **Depósito legal** 430234/17

Princípia

Rua Vasco da Gama, 60-C – 2775-297 Parede – Portugal

Tel. +351 214 678 710 • Fax +351 214 678 719 • principia@principia.pt • www.principia.pt

Pedro Correia Gonçalves

Docente da Faculdade de Direito
da Universidade de Lisboa

Apontamentos de

HISTÓRIA DO DIREITO PORTUGUÊS

.....

*Dedico este livro ao meu irmão Luís,
um amigo em todas as horas...*

NOTA PRÉVIA

«A História é émula do tempo, repositório dos factos, testemunha do passado, exemplo do presente, advertência do futuro».

Miguel de Cervantes
(1547-1616)

Ao iniciar esta nota prévia aos *Apontamentos de História do Direito Português*, não posso deixar de referir a especial admiração que nutro pelo estadista que foi Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal. Independentemente da opinião que cada um tenha a seu respeito, pois a sua personalidade a ninguém deixa indiferente, constitui facto incontornável a sua grande capacidade de realização política, não existindo área da vida do Reino de Portugal do século XVIII em que não tenha imprimido a sua marca indelével.

Nessa medida, cumpre-me chamar aqui à colação os novos Estatutos da Universidade de Coimbra, também justamente apodados de Estatutos Pombalinos, aprovados por Carta de Lei de 28 de agosto de 1772, cuja entrega a Coimbra foi feita pelo próprio Marquês de Pombal, que ali permaneceu de 22 de setembro a 24 de outubro daquele ano. A par de outros aspetos importantes da aludida reforma, passou a constituir obrigação dos docentes fornecerem aos estudantes manuais atualizados e adequados ao ensino das matérias, ainda que sujeitos a aprovação oficial.

Ironia da história jurídica nacional, apenas um professor cumpriu com tal obrigação: Pascoal José de Melo Freire.

Feita esta brevíssima nota de apreço e gosto pessoal, pretendo desde já afirmar que o presente trabalho não constitui um manual de História do Direito Português, nem se substitui a nenhum dos que são apontados na bibliografia aconselhada aos alunos da cadeira lecionada na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. E muito menos esgota a matéria comumente ensinada. Com efeito, à semelhança dos *Materiais de Apoio às Aulas Práticas de Direito Romano*, com esta publicação desejo apenas fornecer aos alunos algum material didático que utilizarei nas minhas aulas práticas, em ordem a contribuir para o interesse e o conhecimento das matérias aí abordadas. E, se com o mesmo, puder eliminar as sebatas apócrifas, que já no tempo de Pombal passavam de mão em mão, terei atingido parte do meu desiderato.

Do ponto de vista da organização, o presente trabalho encontra-se dividido em capítulos que tratam dos grandes temas da História do Direito Português, desde os conceitos de direito e de justiça até ao direito canónico, ao direito visigótico, passando pelo direito romano renascido, as reformas pombalinas, as codificações, a implantação da República, o Estado Novo, e terminando no Portugal democrático. Em cada uma das matérias são anotados os principais dados a reter.

Espero sinceramente que este trabalho possa auxiliar os alunos no estudo da História do Direito Português, contribuindo para os seus conhecimento e interesse.

Antes de terminar esta nota prévia, gostaria de deixar aqui consignada uma palavra de profundo e sincero agradecimento à minha família, a quem tudo devo e que constitui o verdadeiro e único sustentáculo nesta caminhada maravilhosa a que chamamos Vida. Aos meus pais, José e Madalena, à minha tia Maria Felício, à minha irmã Ana e sobrinha Madalena, ao meu irmão Luís Pinheiro e cunhada Sofia e ao Diogo e ao Afonso, meus sobrinhos, o meu muito obrigado pelo amor, a amizade, o incentivo e a paciência com que, durante longas horas, me escutaram a dissertar sobre as matérias que dão corpo a este trabalho.

Lisboa, 22 de agosto de 2016

Pedro Correia Gonçalves

CAPÍTULO 1

HISTÓRIA DO DIREITO PORTUGUÊS E SUA PERIODIFICAÇÃO

.....

Dados a reter:

- A História do Direito Português, que constitui uma cadeira formativa por excelência, é por vezes secundarizada com o fundamento de que se trata, precisamente, de história, e por isso espera-se que seja demasiado maçuda, teórica e com pouca relevância prática, face ao estudo dos códigos, repositórios de leis e valores fundamentais do ordenamento jurídico que nos rege;
- Mas tais leis e valores têm subjacente uma história cuja raiz radica nos primeiros tempos em que o Homem, reunido em comunidade, começou a pensar nas regras de convivência social em ordem às suas organização, segurança e proteção;
- Por tal motivo, e constituindo um facto incontornável que a história é feita de datas, acontecimentos e personalidades, a História do Direito Português revela-se de uma importância magistral para a boa compreensão do estágio atual da ciência jurídica em Portugal;
- É todavia legítimo que os alunos se interroguem sobre o motivo pelo qual, durante um semestre universitário, se vão ocupar de levantar a poeira em que jazem as origens e os períodos anteriores do nosso direito e que, por mais bela que te-

- nha sido a estrutura e a lógica de princípios que a ele preside, nenhuma eficácia prática tem hodiernamente;
- A mesma questão tem sido colocada por muitos ao longo dos tempos, e muitas têm sido as **respostas** dadas, embora todas se estruturam em torno do argumento de que os juristas precisam de ter um conhecimento pleno da origem e da evolução dos institutos jurídicos que nos regem;
 - Tal conhecimento apenas poderá ser alcançado mediante um contacto com as versões anteriores dos mesmos, sob pena de nos convenceremos erroneamente de que aqueles institutos jurídicos nunca tiveram ou se mostram insuscetíveis de virem a ter uma outra configuração;
 - Só estudando e conhecendo a história do direito conseguimos discernir, de forma lúcida e consciente, o que num instituto jurídico ou instituição há de verdadeiramente essencial e intemporal e o que ele tem de mutável ou conjuntural, mero produto das circunstâncias intrínsecas e momentâneas de uma determinada época;
 - Mas o estudo da história do direito português, para além de fornecer uma ampla cultura jurídica, concede ao jurista as ferramentas necessárias em ordem a uma boa interpretação das normas e dos preceitos jurídicos atuais, os tais que constam dos códigos acima referidos;
 - Com efeito, e numa palavra, o presente é a projeção do passado, assim como o futuro será a projeção do presente, pelo que o direito, tal como o conhecemos hoje, não surgiu na sua atual configuração, antes constituindo o produto de uma evolução, mais ou menos lenta, mais ou menos abruta, das normas jurídicas anteriores;
 - Relevando tudo quanto acima se deixou dito, importa ora concetualizar o conceito de história do direito português, partindo dos conceitos de *direito*, que podemos definir como o conjunto das normas jurídicas que disciplinam e regulam a vida em sociedade, e de *história*, bem entendida como a descrição e a explicação dos factos passados que se prendem com a vida do homem em sociedade;
 - Em face, podemos então entender a *História do Direito Português* como a ciência ou a cadeira que se ocupa do estudo da formação e do desenvolvimento dos institutos jurídicos e, bem assim, das normas jurídicas em harmonia com as condições de existência e de desenvolvimento da vida em sociedade;¹

¹ «História do Direito é a descrição e explicação de como se formou e transformou no passado o sistema jurídico de um dado grupo social» (CAETANO, Marcello, 1941, p. 13). «[...] define-se a história do direito como a disciplina que descreve e explica as instituições e a vida jurídica do passado, nos seus múltiplos aspetos normativos, práticos, científicos e culturais» (COSTA, Mário Júlio de Almeida, 1996, pp. 23 a 24).

- Vistos a relevância, o conceito e o objeto da cadeira de História do Direito Português, importa agora ver como ela se divide ou periodifica para melhor apresentação ou compreensão das matérias a estudar;
- Não existe um critério unívoco ou comum de periodificação da História do Direito Português, porque ele varia em função do historiador jurídico e dos seus gostos pessoais, e todo e qualquer critério sofre de um *subjetivismo* evidente;
- Ademais, periodificar a história implica olhar para ela não como uma linha contínua, mas antes como suscetível de cortes e conseqüente compartimentação, seja por épocas, seja por sistemas jurídicos ou por reinados, como se houvesse diferenças substanciais de um estágio para outro, pelo que todo e qualquer critério adotado irá sofrer de *artificialismo*, implicando que se aceite *datas-barreiras* que dividem épocas em função de acontecimentos ou factos²;
- Sofrendo embora das críticas de artificialismo e subjetivismo, a construção ou adoção de um critério de periodificação mostra-se imprescindível por razões pedagógicas e metodológicas, para boa arrumação da matéria a expor;
- Facilmente se divisa a existência de uma pluralidade de critérios de periodificação da história do direito português, pelo que faremos apenas a apresentação dos mais representativos e expressivos. Assim:
- **Critério étnico-político**: de acordo com este critério, a periodificação é feita relevando os povos e os regimes que se sucederam entre nós. Desta forma, a história do direito português seria estruturada à luz dos seguintes períodos:
 - a) Pré-romano;
 - b) Romano;
 - c) Visigótico ou germânico;
 - d) Reconquista;
 - e) Monarquia limitada ou feudal;
 - f) Monarquia absoluta;

² «Periodificar significa aceitar *datas-barreiras*, separando, em função de certos eventos delimitadores de épocas, os factos históricos. É como que o estabelecimento de uma compartimentação – embora a realidade histórica nunca se detenha no seu desenvolvimento cronológico. A vida processa-se de forma contínua, sem cesuras. Por isso, já se disse que a periodificação sofre de uma congénita tara de artificiosidade – não obstante apresentar virtudes sistemáticas imprescindíveis à exposição e até potencialidades reconstitutivas, que permitem formulação de hipóteses em caso de lacunas do nosso conhecimento pela indução realizada a partir dos diferentes fenómenos históricos pertencentes àquele mesmo período no qual se integra o facto a apurar. [...] Necessária, mas artificiosa, pois, a periodificação contém igualmente patente grau de subjetivismo. [...] Dependerá, obviamente, do fim visado com a periodificação. [...] Quando mesmo se não varie de objeto, interferirão fatores relativos ao historiador, à sua *forma mentis*» (ALBUQUERQUE, Ruy de, e ALBUQUERQUE, Martim de, 2005, p. 9).

- g) Monarquia liberal-constitucional;
- h) Republicano.
- Este critério foi adotado, entre outros e com maiores ou menores desvios, por Melo Freire (1738-1798)³, Manuel Coelho da Rocha (1793-1850)⁴, Alexandre Herculano (1810-1877)⁵ e Henrique da Gama Barros (1833-1925)⁶;
- Para além das críticas acima referidas, artificialismo e subjetivismo, este critério de periodificação tenta harmonizar dois critérios inconciliáveis, sendo um de natureza étnico-jurídica e o outro assente nas formas de Estado;
- Ademais, parece reduzir a história jurídica à história do Estado e dos factos políticos⁷;
- **Critério assente nos reinados:** à luz deste critério, que foi admitido, entre outros autores, por *Marcello Caetano* (1906-1980)⁸, a história do direito

³ Sobre Pascoal José de Melo Freire, *vide* p. 109.

⁴ Professor e jurista português, oriundo de uma família de pequenos proprietários rurais. Estudou na Faculdade de Direito de Coimbra, onde se doutorou e exerceu o magistério. Entre as suas obras, salientamos: *Ensaio sobre a História do Governo e de Legislação de Portugal* (1841) e *Instituições de Direito Civil Português* (1848).

⁵ Escritor, tido como o pai da moderna historiografia portuguesa, nasceu em Lisboa. Fez alguns estudos com padres oratorianos, frequentou a Academia Real de Marinha, a Aula do Comércio e a de Diplomática. Nunca tendo podido frequentar a universidade, deveu a sua restante formação a um esforço de autodidacta. O contacto com a literatura romântica alemã e inglesa e o convívio com algumas figuras liberais levaram-no a ser na literatura um dos introdutores do Romantismo em Portugal, juntamente com Almeida Garrett, bem como, na política, a tomar claras opções liberais na luta que se desenhava entre partidários de D. Pedro e de D. Miguel. Tal opção levou-o ao exílio em Inglaterra e França, tendo-se juntado às tropas liberais na ilha Terceira em 1832. Como soldado, tomou parte no desembarque do Mindelo e nas lutas que se lhe seguiram. Após a vitória liberal, tornou-se bibliotecário da Biblioteca do Porto e, mais tarde, da da Ajuda, onde levou a cabo importantes trabalhos de recolha e preservação do acervo bibliográfico português. A sua bibliografia, vastíssima, vai da poesia ao romance, sendo sobretudo notável a sua obra historiográfica. Das suas obras, destacamos: *História de Portugal; Lendas e Narrativas; O Monge de Cister; Eurico, o Presbítero; História do Estabelecimento da Inquisição em Portugal; e O Pároco da Aldeia*.

⁶ Historiador português, nascido em Lisboa, era oriundo de uma família burguesa, tendo-se formado em Direito pela Universidade de Coimbra e desempenhado durante toda a sua vida funções públicas e administrativas. Foi presidente do Tribunal de Contas. Regenerador e depois partidário de João Franco, foi, por influência deste, nomeado par do reino em 1906. Com o advento da República, retirou-se da vida pública. A sua grande obra, que foi concebida como introdução a um *Repertório Administrativo* (1860) e até aos nossos dias se conserva imprescindível para o estudo da sociedade medieval portuguesa, vem a ser a *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*, 4 vols., 1885-1922.

⁷ «Com o patente defeito de obedecer a dois critérios – o étnico-político e o estritamente político –, tal classificação apresenta ainda como sério inconveniente a redução da história jurídica à história dos factos políticos, consubstanciados estes na história do Estado» (ALBUQUERQUE, Ruy de, e ALBUQUERQUE, Martim de, 2005, p. 10).

⁸ Estadista, professor universitário e investigador de direito público. Licenciou-se em Direito pela Universidade de Lisboa em 1927, doutorou-se em 1931 e, após concurso, foi nomeado professor do Grupo de Ciências Políticas e Económicas daquela universidade. De 1954 a 1962, foi reitor da Universidade Clássica de Lisboa. Enquanto estadista, foi ministro do Ultramar (1944-1947), presidente da Câmara Corporativa (1949-1955) e ministro da Presidência (1955-1958). Em 1968 tornou-se presidente do Conselho, substituindo

português estrutura-se fundamentalmente de acordo com as dinastias ou os reinados. Assim, teríamos os seguintes períodos:

- a) Início da Monarquia até ao reinado de D. Afonso III;
- b) Do reinado de D. Afonso III até ao reinado de D. José;
- c) Do reinado de D. José até 1832;
- d) De 1832 a 1926.

- Reiterando as críticas de artificialismo e subjetivismo, o presente critério reduz igualmente a história do direito à história do Estado, encontrando-se-lhe subjacente a ideia de que o Estado constitui o grande fator de produção do direito, denotando-se um predomínio do direito público em relação ao direito privado⁹;
- **Critério jurídico-externo ou das fontes:** de acordo com este critério, a divisão da história do direito português faz-se segundo as fontes de direito predominantes, obtendo-se os seguintes períodos:
 - a) Período do direito consuetudinário e foraleiro;
 - b) Período das leis avulsas;
 - c) Período das Ordenações;
 - d) Período das constituições escritas e da codificação.
- A acrescer aos seus artificialismo e subjetivismo, este critério coloca o assento na vertente puramente externa do direito, as suas fontes, não reconhecendo os devidos papel e importância ao elemento jurídico-interno, ou seja, as instituições¹⁰;
- **Critério do sistema jurídico:** de acordo com este critério, cada período da história do direito português corresponderá a um sistema que se caracteriza pela subordinação de toda a ordem jurídica a certos princípios ou orientações fundamentais. Assim, à luz deste critério concebido pelo Professor Doutor

o Professor Doutor António de Oliveira Salazar, cargo de que foi destituído pelo golpe de Estado militar de 25 de Abril de 1974. Obteve asilo político no Brasil, onde foi nomeado diretor do Instituto de Direito Comparado da Universidade do Rio de Janeiro, a cidade onde veio a falecer.

⁹ Neste critério encontra-se latente «o predomínio do direito público sobre o privado, a ideia do Estado como grande fator de produção do direito, a crença de que o Estado se identifica essencialmente com a administração pública, tudo aliado à convicção de uma homogeneidade das formas políticas desde a fundação da nacionalidade até aos tempos contemporâneos» (ALBUQUERQUE, Ruy de, e ALBUQUERQUE, Martim de, 2005, p. 11).

¹⁰ «Esta orientação, a nosso ver mais perfeita do que qualquer das modalidades da anterior, procura fazer coincidir as diferentes divisões com critérios políticos de organização do Estado, renunciando a coordená-los com os demais fenómenos sociais. É, por isso, completamente unilateral – o que nos impede o seu acatamento, tal como vem formulada» (ALBUQUERQUE, Ruy de, e ALBUQUERQUE, Martim de, 2005, p. 11).

Luís Cabral de Moncada (1888-1974)¹¹, a nossa história jurídica conhece seis períodos distintos, a saber:

- a) Sistema primitivo ou ibérico – desde os mais remotos tempos até à Constituição de Caracala, em 212;
 - b) Sistema do direito romano vulgar: desde a Constituição de Caracala até à Lex Visigothorum Recesvindiana (Código Visigótico) de 654;
 - c) Sistema romano-gótico: desde a Lex Visigothorum Recesvindiana até ao século XI;
 - d) Sistema germânico-ibérico: desde o século XI até ao reinado de D. Afonso III, o *Bolonbês* (1248-1279)¹²;
 - e) Sistema do romanismo justiniano: desde o reinado de D. Afonso III até ao Marquês de Pombal (século XVIII)¹³;
 - f) Sistema do direito natural e do individualismo crítico: desde as reformas jurídicas do Marquês de Pombal até aos nossos dias.
- A acrescer às velhas críticas de subjetivismo e artificialismo, este critério assenta exclusivamente em fatores de natureza jurídica, não relevando os fatores de natureza social que naturalmente influem sobre os primeiros¹⁴;
- **Crítério do pluralismo e do monismo jurídicos:** à luz deste critério, concebido e proposto pelos Senhores Professores Doutores Ruy de Albuquerque (1933-2007)¹⁵ e Martim de Albuquerque (n. em 1936)¹⁶, a história do direito português é constituída por dois grandes períodos, a saber:

¹¹ Professor, jurista e escritor nascido em Lisboa, formou-se e doutorou-se em Direito na Universidade de Coimbra (1919). Foi até à sua morte professor dessa universidade, tendo a seu cargo várias cadeiras: História do Direito Romano, História do Direito Português e Filosofia do Direito e do Estado. Foi designado juiz do Supremo Tribunal Plebiscitário do Sarre (ONU) até 1936. Deixou uma vastíssima obra.

¹² Sobre D. Afonso III, *vide* p. 115.

¹³ Sobre o Marquês de Pombal, *vide* p. 100.

¹⁴ «O ordenamento jurídico de uma época não nasce de um ato instantâneo. É constituído por normas herdadas das épocas anteriores e por outras que se vão acrescentando paulatinamente. Por isso, a ideia de sistema, com a sua pretensão de fazer correr entre as diferentes épocas uma parede separadora, dogmaticamente errada, torna-se historicamente inaceitável» (ALBUQUERQUE, Ruy de, e ALBUQUERQUE, Martim de, 2005, p. 13).

¹⁵ Professor universitário, advogado e historiador nascido em Queluz, licenciou-se em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1958, tendo concluído em seguida o Curso Complementar e o doutoramento em Ciências Histórico-Jurídicas. Foi administrador de várias empresas e exerceu a advocacia, tendo deixado inúmeras publicações na área da história do direito.

¹⁶ Advogado, professor universitário e notável historiador nascido em São Domingos de Rana, Cascais, licenciou-se em Direito pela Universidade de Lisboa, onde obteve também o grau de pós-graduação e a equiparação a licenciado em Ciências Históricas; doutorou-se na Universidade Complutense de Madrid e foi docente no Instituto de Ciências Sociais e Políticas e professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, tendo-se jubilado em 2006. Exerceu funções várias, sendo autor de centenas de publicações. É sócio efetivo da Academia das Ciências de Lisboa.

- a) Período da ordem jurídica pluralista;
- b) Período da ordem jurídica monista.
- Em termos cronológicos, o primeiro período – *ordem jurídica pluralista* – inicia-se com a fundação do Reino de Portugal (1143 ou 1179), indo até à tomada de Ceuta por tropas portuguesas sob o comando de D. João I¹⁷, a 22 de agosto de 1415;
- Por seu turno, o segundo período – *ordem jurídica monista* – tem início em 1415, sendo suscetível de ser dividido em dois subperíodos distintos:
 - a) *Monismo formal* (de 1415 a 1820), em que a Lei constitui a fonte principal de direito, coexistindo embora com outras fontes;
 - b) *Monismo material* (de 1820 até aos nossos dias), em que a Lei passa a ter a supremacia efetiva, limitando as demais fontes de direito a um papel irrelevante;
- À semelhança dos demais critérios de periodificação propostos, também este¹⁸, entre outras críticas, padece de subjetivismo e artificialismo.

¹⁷ Sobre D. João I, *vide* p. 121.

¹⁸ Para maiores desenvolvimentos sobre este critério de periodificação da história do direito português, *vide* ALBUQUERQUE, Ruy de, e ALBUQUERQUE, Martim de, 2005, pp. 13 a 41.

CAPÍTULO 2

DIREITO E JUSTIÇA

.....

Dados a reter:

- Vista a questão da periodificação da história do direito português e os critérios adotados para esse efeito, e antes de nos adentrarmos pelas fontes de direito do período pluralista português, a começar pelo direito canónico, importa fazer um breve estudo sobre os conceitos de *direito* e de *justiça*, em ordem a uma boa compreensão da arquitetura do sistema jurídico que nos regeu, do seu sistema de fontes e, bem assim, do confronto intemporal entre *direito natural* e *direito positivo*;
- Durante o período da ordem jurídica pluralista, assim como no monismo formal, existia uma heterogeneidade de fontes de direito que coexistiam naturalmente e, à sua maneira, procuravam disciplinar as relações controvertidas nascidas no quotidiano e suprir as lacunas existentes no ordenamento jurídico;
- Acresce, no âmbito do processo de *centralização* do poder nas mãos do monarca, desde logo do poder legislativo, a colocação da questão dos *limites* desse poder, mormente no que dizia respeito a saber se a Coroa podia legislar como lhe aprouvesse, atendendo à prominência do direito canónico e ao poder temporal da Igreja;

→ Fazemos uma breve viagem ao passado e, em jeito de arqueólogos em busca da paleontologia jurídica, vejamos como evoluiu a problemática do direito natural *versus* direito positivo e da questão do direito e da justiça e, bem assim, das suas modalidades, organizando os apontamentos que se seguem em torno de três temas:

- Conceitos de direito e de justiça;
- Modalidades de justiça;
- Direito natural *versus* direito positivo.

1. CONCEITOS DE DIREITO E DE JUSTIÇA

1.1. PLATÃO

Dados a reter:

- Para Platão (c. 427 a.C.-347 a.C.)¹⁹, discípulo grandioso de Sócrates, na medida em que existe uma vida terrena para o espírito, os homens fazem as suas leis com o intuito de punir o que veem conforme o que entendem;
- O direito, diz Platão, consiste na busca da justiça, ou seja, define-se como regra que indica o justo. O princípio fundamental, na filosofia platónica, é dar a cada um aquilo que ele merece, sendo este um princípio a garantir pelo Estado;
- Platão observa que o Estado deve estruturar-se conforme os três tipos da natureza humana, existindo pessoas que são movidas pelo desejo, outras que são levadas pela coragem e outras ainda que se revelam impelidas pela razão;
- As pessoas movidas pelo desejo seriam o povo, as impulsionadas pela coragem os militares, e os filósofos os impelidos pela razão;
- Os filósofos deveriam concentrar o poder de decisão do Estado, motivo pelo qual Platão entende que direito significa dar a cada um aquilo que corresponde às suas natureza e função na sociedade²⁰.

¹⁹ Filósofo grego, nascido no século V a.C., cujo nome original era Aristocles (o nome Platão, pelo qual ficou intemporalmente conhecido é, na realidade, uma alcunha que significa «o de costas largas»). Discípulo de Sócrates e mestre de Aristóteles, a sua obra e a deste último constituem os únicos monumentos sistemáticos da antiga filosofia grega. O seu contributo para a filosofia ainda hoje é invocado, sobretudo a respeito das relações entre o indivíduo e o Estado. Após a morte de Sócrates, efetuou diversas viagens ao Egipto e à Itália e, de regresso a Atenas, em 387 a.C., fundou um círculo filosófico, a Academia. Morreu por volta de 347 a.C.. As suas principais obras, em forma de diálogo, são: *Protágoras*, *Teeteto*, *Menon*, *Górgias*, *Línses*, *O Banquete*, *Apologia de Sócrates*, *As Leis*, e *A República*.

²⁰ Para maiores desenvolvimentos *vide*, entre outros, DIMOULIS, Dimitri, 2011, pp. 23 a 24.

O presente trabalho aborda os grandes temas da História do Direito Português, desde os conceitos de direito e de justiça até aos âmbitos do direito canónico, do direito visigótico, passando pelo direito romano renascido, as reformas pombalinas, as codificações, a implantação da República e o Estado Novo, para concluir com os conhecimentos fundamentais a reter no que diz respeito ao contexto do Portugal democrático.

O seu principal propósito é auxiliar particularmente os alunos e, em geral, um público mais alargado que se interesse por estas matérias a adquirir um maior conhecimento e um maior interesse pelas matérias que a disciplina aborda.

www.principia.pt

ISBN 978-989-716-161-2



9 789897 161612